

PROJETO DE LEI N.º 6.897-A, DE 2017
(Do Senado Federal)

PLS nº 171/2016

Ofício nº 77/2017 (SF)

Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para obrigar que maternidades de referência mantenham banco de leite humano; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando serviços obstétricos de referência a manterem banco de leite humano. Prevê que a regulamentação aponte indique quais são essas unidades. Estabelece o prazo de vigência de cento e oitenta dias.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Deve haver apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a seguir.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Senado Federal é de extrema relevância para a garantia de crianças que nascem em maternidades de referência em obstetrícia, unidades que acolhem mulheres que apresentam gestação de risco para sua saúde ou do feto. Assim, demandam estrutura mais ampla e maior diversidade de profissionais, oferecendo atendimento de emergência, exames especializados e cuidados intensivos para as gestantes, puérperas e seus filhos.

As normas que disciplinam a Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco determinam que estabelecimento obstétricos de referência devem dispor de posto de coleta de leite humano, sendo que o tipo 2 deve contar com banco de leite ou ter referência pactuada a um deles.

Temos a convicção de que implementar o banco de leite humano em todos os tipos destas maternidades representará um esforço pequeno para um ganho imenso. A garantia de acesso a esse riquíssimo

alimento, recurso indispensável para sua saúde, inclusive futura, certamente beneficiará uma população de recém-nascidos expostos a riscos e fragilidades. Já se descobriu que o leite materno contém perto de cem componentes e fornece anticorpos, vitaminas, proteínas, gorduras, carboidratos, estimula a flora intestinal saudável, células de defesa e fatores de crescimento.

Assim, nosso voto não poderia ser outro que não pela aprovação do Projeto de Lei 6.897, de 2017, com a esperança de vê-lo implementado em breve.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.897/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Misael Varella - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Fernanda Melchionna, Geovania de Sá, Jandira Feghali, Leandre, Liziane Bayer, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Marília Arraes, Marina Santos, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Ossesio Silva, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Sergio Vidigal, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Alan Rick, Alice Portugal, Daniela do Waguinho, Heitor Schuch, João Roma, Marcio Alvino, Mariana Carvalho, Otoni de Paula, Otto Alencar Filho, Professor Alcides, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rejane Dias e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente